



PREFEITURA MUNICIPAL
RIO NOVO DO SUL

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 178/2002 - DE 15 DE AGOSTO DE 2002.

**DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE
DE COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS
POLUENTES AMBIENTAIS NA ÁREA
RURAL DO MUNICÍPIO DE RIO NOVO
DO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Rio Novo do Sul, por seus representantes aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. – Fica o Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal competente, responsável por promover a coleta periódica de resíduos sólidos que apresente riscos de poluição ambiental em todas as comunidades localizadas na área rural do município de Rio Novo do Sul.

Art. 2º. – Entendem-se como resíduos sólidos com riscos para poluição ambiental, para efeito desta Lei:

- a) qualquer material plástico nas diversas composições utilizadas para confecção de garrafas, copos, embalagens diversas, etc., recicláveis ou não;
- b) resíduos manufaturados em borracha natural ou sintética;
- c) resíduos produzidos em metais de qualquer natureza;
- d) resíduos de vidro;
- e) outros resíduos considerados poluidores ou potencialmente poluidores ambientais pelas autoridades sanitárias.

§ 1º. – Os resíduos de papel ou outros materiais orgânicos biodegradáveis poderão ter seus destinos diferenciados, devendo ser os moradores das comunidades rurais orientados adequadamente quanto à sua destinação para queima, enterramento ou produção de compostos orgânicos.

§ 2º. – Os resíduos químicos, incluindo restos e embalagens de agrotóxicos, produtos veterinários e outros, seguirão a legislação estadual e federal vigente quanto aos seus destinos, não devendo ser coletados juntamente com os resíduos identificados neste artigo.

Art. 3º. – Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal, através de competente Decreto, no prazo de até 90 dias, a contar da data de sua publicação.



PREFEITURA MUNICIPAL
RIO NOVO DO SUL

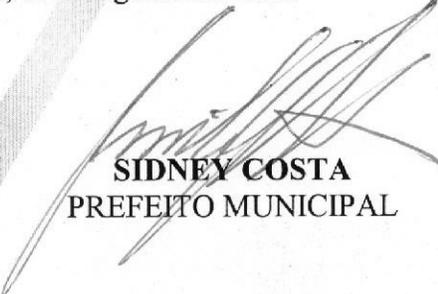
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º. – Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal, através de competente Decreto, no prazo de até 90 dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 4º. – Os recursos necessários para a implementação dessa Lei serão os consignados nas dotações específicas do orçamento vigente.

Art. 5º. – Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Novo do Sul-ES, 15 de agosto de 2002.



SIDNEY COSTA
PREFEITO MUNICIPAL